

período de referência do reajuste tarifário, que inicia no ano imediatamente anterior.

Art. 5º O Fator de Incentivo para Redução e Controle de Perdas (Ip) será calculado a partir da diferença de volume distribuído regulatório e o volume distribuído apurado, cujo resultado será multiplicado pelo custo médio do volume distribuído definido regulatoriamente (CME). § 1º O cálculo do IP e sua aplicação nas tarifas serão realizados anualmente, podendo:

Reduzir a receita tarifária, caso o volume distribuído apurado da COPASA seja maior do que o volume distribuído regulatório; Aumentar a receita tarifária, caso o volume produzido apurado da Copasa seja menor do que o volume produzido regulatório. § 2º A aplicação do Fator de Incentivo para Redução e Controle de Perdas se dará sobre toda a Receita Tarifária Base da Copasa. § 3º O CME será mantido constante no ciclo no patamar de R\$1,52/m³. § 4º Caso o cronograma de ações a que se refere o artigo 6º não seja adequadamente executado nas três Diretorias de Operação da Copasa (Norte, Sul e Metropolitana), a ARSAE-MG poderá revisar a fórmula de cálculo do Ip.

Art. 6º O controle e acompanhamento será realizado por Relatórios semestrais enviados pela Copasa.

§ 1º Os Relatórios Semestrais deverão ser enviados até o último dia útil de janeiro e julho de cada ano e deve conter:

I. Código do IBGE;
II. Nome do município;
III. Ação realizada;
IV. Status da ação;
V. Data de início e término;
VI. Resultados obtidos.
§ 2º Os Relatórios Semestrais deverão ser elaborados em planilha digital editável, conforme estrutura padrão de organização das informações estabelecidas no Apêndice I, disponível no site da Arsa-e-MG (www.arsae.mg.gov.br).

§3º A Arsa-e-MG poderá proceder fiscalizações para o acompanhamento das ações de combate a perdas da Copasa.

Art. 7º Para o cálculo do índice de perdas apurado, a Copasa deverá enviar para ARSAE-MG até o 20º dia do mês de maio os volumes consumidos e distribuídos por todos os sistemas de abastecimento de água, separadamente, da companhia.

Parágrafo único. As informações deverão ser enviadas em planilha editável, sendo que cada linha deverá conter informações de um município específico.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2019.
Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor-Geral da Arsa-e-MG

08 1192269 - 1

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH

Diretor-Geral: Gustavo Batista de Medeiros

PORTARIA Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Designa membros para compor a Comissão de Ética no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte e revoga a Portaria nº 10, de 03 de outubro de 2018,

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 9º, I, do Decreto nº 45.751, de 5 de outubro de 2011, e considerando o disposto no Decreto nº. 46.644, de 06 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores para Compor a Comissão de Ética, de que trata a Resolução Agência RMBH nº 03, de 13 de abril de 2010:

I – membros titulares:

a) Aline Fernandes Parreira, MASP: 752.900-1, CPF: 080.308.886-86, que a presidirá;
b) Cristina de Oliveira Silva - MASP: 1.122.396-3, CPF: 042.506.696-70;
c) Stefani Ferreira de Matos, MASP: 752.666-8, CPF: 075.345.446-70;

II – membros suplentes:

a) Tais Mendes da Silva, MASP: 963.052-6, CPF: 028.413.416-31.
b) Lidiane dos Remédios Dornelas, MASP: 1.367.548-3, CPF: 086.983.996-90.

Art. 2º. O mandato será de 03 (três) anos, sendo facultada uma recondução por igual período, nos termos do art. 19, do Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, a Lei 22.257, de 27 de julho de 2016, e o inciso I, do art. 8º, do Decreto Estadual nº 47.352, de 25 de janeiro de 2018,

DETERMINA:

Art. 1º Concedo progressão na carreira aos servidores lotados no Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE, que atendem aos requisitos do art. 35 da Constituição Estadual de 1989, art. 23 da Lei nº 869, de 1952, do art. 2º e do art. 4º do Decreto nº. 44.682, de 19 de dezembro de 2007, com redação dada pelos arts. 7º e 16º da Lei Delegada nº. 182 de 21 de janeiro de 2011, a servidora: BRUNA LUIZA PARREIRA FRICHE, Masp: 752.929-0, ocupante do Cargo Efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Nível I, Grau E, faz opção para receber a remuneração do Cargo Efetivo acrescida de uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão DAI-22 ID1100267, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE, a contar de 30/01/2019.

ANEXO I							
.MASP	Servidor	Admissão	Carreira	Nível Atual	Grau Atual	Novo Grau	Vigência
336475-9	ADEMIR FREIRE CANGUSSU	I	ADES	III	E	F	01.01.2019
905025-3	RUDIMAR BARBOSA	I	TDES	III	C	D	01.01.2019
1297214-7	LUCAS RODRIGUES SANTOS SILVA	I	ADES	I	C	D	15.01.2019
1289247-7	VIVIANE CRISTINA DA CUNHA	I	ADES	I	C	D	01.01.2019
Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2019.							
<p>FERNANDO PASSALIO DE AVELAR Diretor-Geral do IDENE</p> <p>08 1192280 - 1</p>							

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II, do artigo 20º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, com redação dada pelos arts. 7º e 16º da Lei Delegada nº. 182 de 21 de janeiro de 2011, a servidora: BRUNA LUIZA PARREIRA FRICHE, Masp: 752.929-0, ocupante do Cargo Efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Nível I, Grau E, faz opção para receber a remuneração do Cargo Efetivo acrescida de uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão DAI-22 ID1100267, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE, a contar de 30/01/2019.

Ao servidor: DANIEL FERNANDES DE ABREU E SILVA, Masp: 752.469-7, ocupante do Cargo Efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Nível II, Grau D, faz opção para receber a remuneração do Cargo Efetivo acrescida de uma gratificação

Art. 3º. O Presidente, em seus impedimentos e afastamentos, indicará seu substituto dentre os membros efetivos, convocando um suplente para compor a Comissão.

Art. 4º. A Comissão de Ética atuará segundo as disposições contidas no art. 7º do Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014 e nas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ética Pública.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 10, de 03 de outubro de 2018, que trata da composição da Comissão de Ética no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2019. <p>GUSTAVO BATISTA DE MEDEIROS Diretor-Geral Agência de Desenvolvimento da RMBH</p>	08 1192263 - 1
--	-----------------------

Secretaria de Estado de Cultura

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

ANULAÇÃO
Anula o Ato que concede à servidora AMAURE MARIA CONCEIÇÃO KLAUSING, MASP 1.060.743-0, afastamento de 03 (três) meses de férias-prêmio, a partir de 11/02/2019 , por motivo de necessidade do serviço.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2019

08 1192395 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

Ato 11

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Clóvis Salgado, toma sem efeito o ato em que autoriza o afastamento para gozo de férias prêmio da servidora Célest e Alcântara Mayrink, MASP 1035845-5, publicado em 12/10/2018, pág.3, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003.
Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2019.
Kátia Maríflia Silveira Carneiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças.

08 1192478 - 1

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

O Diretor Executivo, Eduardo César Silva Gomes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de designação publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 24 de janeiro de 2019, e nos termos do art. 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 46.540, de 11 de junho de 2014, ATRIBUI, nos termos da Lei Delegada art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e o do art. 8º do Decreto nº 46.409, de 30 de dezembro de 2013, a AMANDA RODRIGUES GUIMARÃES, MASP: 752.783-1, titular do cargo em comissão de recrutamento amplo, DAI 24 – TV 1100023, para chefiar a Gerência de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoas, da Fundação TV Minas Cultural e Educativa.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Delegada nº 175 de 26/01/2007, alterado pelo art. 16 da Lei Delegada nº 182 de 21/01/11, das servidoras:

Masp: 1.378.336-0, TATIANA COUTINHO DE OLIVEIRA, pela remuneração do cargo efetivo de Analista de TV,-1B, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão, DAI – 11, TV 1100206, a partir de 17/01/2019.

MASP: 752.783-1, AMANDA RODRIGUES GUIMARÃES, pela remuneração do cargo efetivo de EPPGGG-IJ, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão, DAI 24 – TV 1100023, a partir de 31/01/2019.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2019.

Eduardo César Silva Gomes

Diretor Executivo

08 1192505 - 1

de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão DAI-22 ID1100268, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE, a contar de 30/01/2019.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2019.

Fernando Passalio de Avelar

Diretor Geral

Instituto de Desenvolvimento do Norte e

Nordeste de Minas Gerais – IDENE.

08 1192226 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretário: Manoel Vitor de Mendonça Filho

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Atos do Senhor Diretor

CONCEDE ADICIONAL TRINTENÁRIO POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/89 e do inciso XIV do art. 37 da CR/88, à servidora Patrícia Faleiro Pimentel – MASP 1.036.380-2 – ocupante do cargo de provimento efetivo de Pesquisador em Ciência e Tecnologia – PCT – VA – referente ao 6º quinquênio, a partir de 06/02/2019.

RETIFICAÇÃO da AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, do servidor Sávio Gonçalves Rosa – MASP 1.036.379-4 – publicado em 08/02/2019, onde se lê: “a partir de 05/02/2019”, leia-se: “a partir de 06/02/2019”.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do §6º do art. 36 da CE/89 e art. 11 do Decreto nº 42.758, de 17 de julho de 2002, no cargo 01 da servidora: Eliana Mendes de Souza – MASP 363.122-3, a partir de 06/02/2019, referente ao cargo efetivo de Gestor em Ciência e Tecnologia – GCT – IIN.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do §6º do art. 36 da CE/89 e art. 11 do Decreto nº 42.758, de 17 de julho de 2002, no cargo 01 da servidora: Patrícia Faleiro Pimentel – MASP 1.036.380-2, a partir de 07/02/2019, referente ao cargo efetivo de Pesquisador em Ciência e Tecnologia – PCT – VA.

Fernando Henrique Guimarães Rezende

Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

08 1192654 - 1

RESOLUÇÃO SEDECTESNº 6, DE 5 DE FEVEREIRODE 2019.

Dispõe sobre delegação de competência no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Ensino Superior para a prática de atos que especifica.

OSECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso da atribuição prevista no art. 93, parágrafo 1º, inciso III, da Constituição do Estado, na Lei Estadual 22.257/2016 e no Decreto Estadual nº. 47.356/2018, considerando a necessidade delegação de competências para garantir maior eficiência das ações sob a responsabilidade desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica delegada ao Secretário de Estado Adjunto, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competência para:

I – assinar contratos, convênios e congêneres, e suas respectivas alterações e planos de trabalho, com entidades de direito público e privado;
II – assinar contratos que envolvam dotações orçamentárias de mais de uma unidade superior, sendo estas as subsecretarias e a chefia de gabinete;
III – autorizar a participação dos Subsecretários e do servidor designado para chefiar o Gabinete em cursos, congressos, seminários, feiras, conferências, exposições, prêmios, diplomas, condecorações, medalhas e outros eventos, bem como as despesas operacionais pertinentes, tais como, concessão de diárias e requisição de passagens aéreas; ficando ressalvadas as autorizações para participação em missões ou viagens internacionais, as quais deverão ser definidas em conjunto com o Secretário de Estado;
IV – ordenar as despesas relacionadas aos itens descritos no inciso III, inclusive no caso de eventos realizados fora do território nacional, após a autorização da autoridade competente;
V – autorizar e ordenar despesas solicitadas pelos Subsecretários e pelo servidor designado para chefiar o Gabinete;
VI – autorizar a abertura de contas-corrente, movimentá-las e solicitar encerramento, bem como subdelegar poderes para acesso a saldos e extratos;

VII – autorizar a abertura de processos licitatórios;

VIII – homologar, anular e revogar processos licitatórios;

IX – ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação;

X – assinar Termos de Descentralização Orçamentária – TDCO –, disciplinados e previstos no Decreto nº 46.304, de 28 de agosto de 2013;
XI – assinar empenhos, notas de liquidação de despesas e ordens de pagamentos;

XII – aprovar as convocações de retorno de férias regulamentares do Chefe de Gabinete e dos Subsecretários.

§ 1º – Nos termos do § 1º do art. 119 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, o Secretário de Estado Adjunto tem como atribuição auxiliar o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, substituindo-o em suas ausências, impedimentos e sempre que necessário, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular.

§ 2º – Na ausência do Secretário-Adjunto, os atos previstos neste artigo serão praticados pelas autoridades abaixo listadas, obedecendo-se preferencialmente a seguinte ordem: o Chefe de Gabinete, Subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Subsecretário de Desenvolvimento Econômico, Subsecretário de Ensino Profissional e Superior.

Art. 2º- Fica delegada ao servidor designado para chefiar o Gabinete, sem prejuízo das demais atribuições do Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, competência para:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão administrativa da Unidade Setorial de Controle Interno, Assessoria Jurídica, Assessoria de Comunicação Social, Assessoria de Planejamento, Assessoria de Captação de Recursos e Suporte a Projetos, Assessoria de Parcerias Nacionais e Internacionais e a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

II – assinar contratos, convênios e instrumentos congêneres, e suas respectivas alterações e planos de trabalho, com entidades de direito público e privado, relacionados às atribuições das unidades identificadas no inciso I;

III – ordenar as despesas solicitadas pelos dirigentes das unidades constantes do inciso I, e as despesas decorrentes dos atos previstos no inciso II, excetuando-se aqueles relacionados à Superintendência de Planejamento;

IV – aprovar pareceres técnicos relativos às unidades sob sua supervisão, exceto da Unidade Setorial de Controle Interno, subordinada tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado – CGE –, e da Assessoria Jurídica, subordinada tecnicamente à Advocacia-Geral do Estado – AGE.

V – autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras,

seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para o Secretário Adjunto, os servidores do Gabinete, e os demais servidores sob sua supervisão; ficando ressalvadas as autorizações para participação em missões ou viagens internacionais, as quais deverão ser definidas em conjunto com o Secretário de Estado;

VI – ordenar as despesas decorrentes dos atos previstos no inciso V, inclusive no caso de eventos realizados fora do território nacional autorizados pela autoridade competente

VII – assinar atos relativos às unidades sob sua supervisão, podendo subdelegar;

VIII – autorizar a convocação de servidor para realização de serviço extraordinário de que trata § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.650, de 2003;

IX – dar posse aos servidores nomeados para exercer suas atividades nesta Secretaria;

X – aprovar requerimentos relativos a concessão de licença para tratar de interesses particulares, afastamento voluntário incentivado, bem como autorizar o afastamento para gozo de férias-prêmio fora dos prazos estabelecidos na Resolução SEPLAG nº 22, de 2003;

XI – praticar os atos referentes ao controle de frequência dos servidores da Unidade Setorial de Controle Interno, Assessoria Jurídica, Assessoria de Comunicação Social, Assessoria de Planejamento, Assessoria de Captação de Recursos e Suporte a Projetos; Assessoria de Parcerias Nacionais e Internacionais.

Parágrafo único. Na ausência do servidor designado para chefiar o Gabinete, os atos previstos neste artigo competirão às autoridades abaixo listadas, obedecendo-se preferencialmente a seguinte ordem:

Secretário-Adjunto, Subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Subsecretário de Desenvolvimento Econômico, Subsecretário de Ensino Profissional e Superior.

Art. 3º- Ficam delegadas as competências ao Subsecretário de Ensino Profissional e Superior, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão das unidades administrativas hierarquicamente subordinadas;

II – assinar contratos, convênios e congêneres, e suas respectivas alterações e planos de trabalho, com entidades de direito público e privado, relacionados às atividades das unidades identificadas no inciso I;

III – ordenar despesas solicitadas pelos dirigentes das unidades constantes do inciso I e as despesas decorrentes dos atos previstos no inciso II;

IV – aprovar pareceres técnicos relativos às unidades sob sua supervisão;

V - aprovar as Notas Técnicas relacionadas a Projetos e Proposições de Leis junto à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, quando os mesmos contemplarem ações de saúde e Programas relativos às unidades sob sua supervisão;

VI - assinar pedidos de compra, termos de referência e projetos básicos, no âmbito de sua competência;

VII – indicar servidores responsáveis pela fiscalização e gestão de contratos;

VIII – autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores das unidades sob sua supervisão; ficando ressalvadas as autorizações para participação em missões ou viagens internacionais, as quais deverão ser definidas em conjunto com o Secretário de Estado;

IX – ordenar as despesas decorrentes dos atos previstos no inciso VIII, inclusive no caso de eventos realizados fora do território nacional autorizados pela autoridade competente.

Parágrafo único. Na ausência do Subsecretário de Ensino Profissional e Superior, os atos previstos neste artigo competirão às autoridades abaixo listadas, obedecendo-se preferencialmente a seguinte ordem: Secretário-Adjunto, Chefe de Gabinete, Subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e Subsecretário de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º- Ficam delegadas as competências ao Subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão das unidades administrativas hierarquicamente subordinadas;

II – assinar contratos, convênios e congêneres, e suas respectivas alterações e planos de trabalho, com entidades de direito público e privado, relacionados às atividades das unidades identificadas no inciso I;

III – ordenar despesas solicitadas pelos dirigentes das unidades constantes do inciso I e as despesas decorrentes dos atos previstos no inciso II;

IV – aprovar pareceres técnicos relativos às unidades sob sua supervisão;

V - aprovar as Notas Técnicas relacionadas a Projetos e Proposições de Leis junto à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, quando os mesmos contemplarem ações de saúde e Programas relativos às unidades sob sua supervisão;

VI – assinar pedidos de compra, termos de referência e projetos básicos, no âmbito de sua competência;

VII – indicar servidores responsáveis pela fiscalização e gestão de contratos;

VIII – autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores das unidades sob sua supervisão; ficando ressalvadas as autorizações para participação em missões ou viagens internacionais, as quais deverão ser definidas em conjunto com o Secretário de Estado;

IX – ordenar as despesas decorrentes dos atos previstos no inciso VIII, inclusive no caso de eventos realizados fora do território nacional autorizados pela autoridade competente.

Parágrafo único. Na ausência do Subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, os atos previstos neste artigo competirão às autoridades abaixo listadas, obedecendo-se preferencialmente a seguinte ordem: Secretário-Adjunto, Chefe de Gabinete, Subsecretário de Desenvolvimento Econômico, Subsecretário de Ensino Profissional e Superior.

Art. 5º- Ficam delegadas competências ao Subsecretario de Desenvolvimento Econômico, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão das unidades administrativas hierarquicamente subordinadas;

II – assinar contratos, convênios e congêneres, e suas respectivas alterações e planos de trabalho, com entidades de direito público e privado, relacionados às atividades das unidades identificadas no inciso I;

III – ordenar despesas solicitadas pelos dirigentes das unidades constantes do inciso I e as despesas decorrentes dos atos previstos no inciso II;

IV – aprovar pareceres técnicos relativos às unidades sob sua supervisão;

V - aprovar as Notas Técnicas relacionadas a Projetos e Proposições de Leis junto à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, quando os mesmos contemplarem ações de saúde e Programas relativos às unidades sob sua supervisão;

VI - assinar pedidos de compra, termos de referência e projetos básicos, no âmbito de sua competência;

VII – indicar servidores responsáveis pela fiscalização e gestão de contratos;

VIII – autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores das unidades sob sua supervisão; ficando ressalvadas as autorizações para participação em missões ou viagens internacionais, as quais deverão ser definidas em conjunto com o Secretário de Estado;

IX – ordenar as despesas decorrentes dos atos previstos no inciso VIII, inclusive no caso de eventos realizados fora do território nacional autorizados pela autoridade competente.

Parágrafo único. Na ausência do Subsecretário de Desenvolvimento Econômico, os atos previstos neste artigo competirão às autoridades abaixo listadas, obedecendo-se preferencialmente a seguinte ordem:

Secretário-Adjunto, Chefe de Gabinete, Subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Subsecretário de Ensino Profissional e Superior.

Art. 6º- Ficam delegadas as competências ao servidor designado para dirigir a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, sem prejuízo das demais atribuições inerentes à respectiva unidade, competências para:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão das unidades administrativas hierarquicamente subordinadas;

II – assinar ofícios e encaminhar documentos às Superintendências dos demais órgãos da Administração Pública do Estado, em especial às Superintendências de Planejamento e Finanças ou unidade equivalente, à Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária da SEPLAG, à Superintendência Central de Administração Finan-